



NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 247/XIII/2.ª

ASSUNTO: Solicitam a simplificação das Leis Eleitorais na parte relativa ao exercício do direito de voto pelos portugueses residentes no estrangeiro

Entrada na AR: 23 de janeiro de 2017

N.º de assinaturas: 4246

1.º Peticionante: Movimento "Também somos Portugueses"

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Introdução

A presente petição deu entrada na Assembleia da República em 23 de janeiro de 2017, por via eletrónica, estando endereçada ao Presidente da Assembleia da República. Em 24 de janeiro de 2017, por despacho do Vice-Presidente da Assembleia, Deputado Jorge Lacão, que recebeu em audiência uma delegação dos peticionantes, a petição foi remetida à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, para apreciação, tendo chegado ao seu conhecimento no subsequente dia 26.

I. A petição

Os peticionantes, emigrantes portugueses, invocam, como fundamento da petição, que os portugueses residentes no estrangeiro “enfrentam todo o tipo de obstáculos para se poderem recensear e votar”, impondo-se, por isso, no seu entendimento, a necessidade de simplificação dos processos, designadamente “sem exigir deslocações desnecessárias aos consulados”.

Enunciam alguns desses obstáculos, em concretização da sua invocação inicial:

- sendo o recenseamento opcional para quem emigra, a mudança de morada, para o estrangeiro, determina que estes eleitores sejam “*riscados das listas*”;
- a obrigatoriedade de recenseamento presencial determina a perda “*de dias de trabalho*” e “*deslocações por vezes extremamente longas*”;
- a emissão de cartão de cidadão obriga a duas deslocações aos Consulados, muitos deles a grande distância;
- o voto postal tem dificultado ou mesmo impedido o exercício do direito de voto, uma vez que votos recebidos fora do prazo não podem ser contabilizados, o que aconteceu no Brasil, Timor-Leste, Macau e Emirados Árabes Unidos.

Defendem, por isso, a alteração das Leis Eleitorais em vigor, designadamente tendo em vista:

- a) O recenseamento eleitoral automático quando da alteração de morada para o estrangeiro, constante do cartão de cidadão;

- b) O recenseamento via postal e internet para os residentes no estrangeiro;
- c) A possibilidade de voto eletrónico para os portugueses residentes no estrangeiro.

II. Análise preliminar sobre a admissibilidade da petição

1. O objeto desta petição está especificado e o texto é inteligível, os peticionantes encontram-se corretamente identificados, sendo mencionado o domicílio do movimento e do primeiro deles, e mostrando-se ainda genericamente presentes os demais requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º do Regime Jurídico de Exercício do Direito de Petição, aprovado pela Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (na redação da Lei n.º 6/93, de 1 de Março, da Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho e da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto).

Não parece, por outro lado, verificar-se causa para o indeferimento liminar previsto no artigo 12.º deste regime jurídico, que contém o estrito quadro normativo que deve reger o juízo sobre a admissibilidade das petições dirigidas à Assembleia da República.

Nesse sentido, **propõe-se a admissão da presente petição.**

2. Com interesse para a apreciação da petição, recorde-se que o Presidente da Comissão recebeu em audiência, em 3 de novembro de 2016, uma delegação do movimento ora peticionante, que deu desenvolvidamente conta das preocupações constantes da presente petição, sistematizadas em documento entregue à Comissão, do seguinte teor:

Motivação

Nos últimos 5 anos emigraram cerca de meio milhão de portugueses. Esta nova onda é mais politizada e tem uma relação mais próxima com Portugal do que as gerações que vivem no estrangeiro há mais tempo. A petição “Também somos portugueses” para alteração das leis eleitorais nasceu na sequência das campanhas pelo recenseamento dos portugueses no estrangeiro realizadas por diversos cidadãos portugueses a quando das últimas eleições:

- Conselho das Comunidades Portuguesas*
- Assembleia da República*
- Presidente da República*

Diagnóstico

Durante essas campanhas foram identificados vários problemas:

a) Recenseamento

- Recenseamento opcional: os emigrantes são riscados das listas e têm de se recensear de novo quando mudam de morada para o estrangeiro, como se deixassem de ser portugueses. Em Portugal o recenseamento é automático.

- Recenseamento presencial: os emigrantes têm de perder dias de trabalho e fazer deslocações por vezes extremamente longas para se recensearem nos consulados.

- Informações erradas: até Janeiro de 2016 os portugueses no estrangeiro eram informados pelos consulados de que era necessário mudar a morada no Cartão de Cidadão antes de se poderem recensear.

- Cartão de Cidadão: os emigrantes são obrigados a ir duas vezes aos consulados para terem um novo cartão de cidadão, e os consulados podem estar bem longe.

- Prazos de recenseamento: Com o recenseamento a encerrar 2 meses antes das eleições, há inúmeras pessoas que se querem recensear e já não podem. No Reino Unido um cidadão pode-se recensear até 2 semanas antes das eleições.

- Falta de comunicação: Apesar de os consulados terem os emails e telefones dos cidadãos inscritos, tais meios não são utilizados para os contactar e alertar para datas limites de recenseamento e votos.

b) Voto presencial

- Deslocações: os emigrantes têm de perder dias de trabalho e fazer deslocações por vezes extremamente longas para votarem nos consulados. Por vezes o consulado fica noutra país!

- Sistemas de voto diferentes: Como há sistemas de votos diferentes para eleições distintas, muitas pessoas não votaram para o Presidente da República por esperarem pelo boletim de voto em casa.

c) Voto postal

- Distribuição postal: Não há distribuição postal em vários países, como em Timor Leste.

- Fiabilidade do sistema postal: O voto postal foi impedido no Brasil devido a greves.

- Prazos de votação: Os prazos de receção e envio dos boletins de votos não são realistas para muitos países. Inúmeros votos chegaram a Portugal fora dos prazos.

- Alteração de morada: Pessoas que tinham mudado a morada no cartão de cidadão e esperavam que como em Portugal a essa alteração de morada tivesse repercussões no local de voto foram surpreendidos por receberem os boletins de voto nas moradas antigas.

- Consulta de morada: O sistema informático do recenseamento (<https://www.recenseamento.mai.gov.pt>) não permite confirmar qual a morada de recenseamento, apenas indica a região consular. Pessoas que mudaram de morada não têm como confirmar onde irão

receber os boletins de voto. Em países como o Reino Unido, as pessoas mudam frequentemente de casa por os contratos de arrendamento serem anuais.

- *Listas negras:* Ao que nos informaram há uma lista de pessoas que não recebem o boletim de voto. Sem qualquer pré-aviso, pessoas que não votam duas vezes são colocadas numa lista negra e deixam de receber o boletim de voto. Isto pode acontecer facilmente por causa das mudanças de morada frequentes. É possível que 20 % dos eleitores no estrangeiro estejam nestas listas. Temos sérias dúvidas sobre a legalidade desta disposição.

- *Pagar para votar:* O voto pelo correio implica que é necessário pagar para votar.

- *Falta de comunicação:* Apesar de os consulados terem os emails e telefones dos cidadãos inscritos, tais meios não são utilizados para os contactar e alertar para datas limites de recenseamento e votos.

- *Morada errada:* Nas últimas eleições a morada nos envelopes para voto estava errada - faltava o país "Portugal"

Soluções propostas

a) Legislativas

A petição "Também somos portugueses" foi lançada para conseguir as seguintes alterações legislativas:

- *Recenseamento eleitoral automático aquando da alteração da morada para o estrangeiro no Cartão de Cidadão*

- *Recenseamento via postal e via Internet para quem reside no estrangeiro*

- *Introdução da modalidade de voto eletrónico (leia-se via Internet) para os portugueses residentes no Estrangeiro*

Propomos também as seguintes alterações legislativas adicionais:

- *Harmonização do sistema de voto em todas as eleições*

- *Escolha pelos cidadãos do sistema de voto mais adequado para si: presencial, postal, via Internet*

b) Outras soluções

- *Prazos de recenseamento:* Redução da data limite de recenseamento para no máximo quatro semanas

- *Comunicação:* Utilização de emails e SMS para avisar os cidadãos que vivem no estrangeiro de prazos de recenseamento e métodos de voto

- *Prazos de votação postal:* ampliação dos prazos para voto postal

- *Consulta de morada:* Possibilidade de consulta de morada de voto postal

- *Listas negras:* eliminação das listas negras de cidadãos recenseados que não recebem boletins de voto."

Na sequência de tal audiência, em 29 de novembro de 2016 foi solicitada ao Governo a informação considerada conveniente sobre as preocupações apresentadas pelos cidadãos, sem resposta na presente data.

3. Recorde-se que o regime jurídico do recenseamento eleitoral (aprovado pela Lei n.º 13/99, de 22 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 3/2002, de 8 de Janeiro, pelas Leis Orgânicas n.ºs 4/2005 e 5/2005, de 8 de Setembro, e pela Lei n.º 47/2008, de 27 de Agosto), dispõe, designadamente, que “*O recenseamento é voluntário para: a) Os cidadãos nacionais residentes no estrangeiro*” (artigo 4.º), e que “*(...) Todos os cidadãos nacionais, residentes no território nacional, maiores de 17 anos, são oficiosamente e automaticamente inscritos na base de dados do recenseamento eleitoral, adiante designada abreviadamente por BDRE, devendo a informação para tal necessária ser obtida com base na plataforma de serviços comuns do cartão de cidadão*” (artigo 3.º).

4. Relembre-se, por fim, com interesse para a apreciação da presente petição na parte relativa à introdução da modalidade de voto eletrónico, a Petição n.º 470/XII/4.ª, que *Solicita a alteração das Leis Eleitorais, para introdução do voto eletrónico* e respetivo relatório final.

III. Tramitação subsequente

1. A presente petição deverá ser objeto de apreciação em Plenário, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, por se tratar de petição coletiva com mais de 4000 subscritores, para além de dever pressupor audição dos peticionantes (*vd.* n.º 1 do artigo 21.º da mesma Lei), sendo, ademais, necessária a sua publicação em *DAR* (*vd.* n.º 1 do artigo 26.º da Lei).
2. Atento o objeto da petição, sugere-se que, caso a Comissão se considere competente para a sua apreciação, **uma vez admitida a petição e nomeado o respetivo Relator:**
 - a) se convide a **Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas**, querendo, **pronunciar-se sobre as pretensões expressas** na presente petição, atenta a sua competência em matéria de “*acompanhamento das comunidades portuguesas residentes no estrangeiro*”;

b) se solicite informação sobre a viabilidade e oportunidade das pretensões formuladas, no que toca ao recenseamento, à emissão do cartão de cidadão e à intervenção dos Consulados nestes processos, ao Senhor Ministro de Negócios Estrangeiros, à Senhora Ministra da Presidência e Modernização Administrativa e à Senhora Ministra da Administração Interna;

c) se proceda, após a sua apreciação pela Comissão, ao envio de cópia da petição aos Grupos Parlamentares para ponderação acerca da adequação e oportunidade de aprovação de alterações legislativas no sentido apontado pelos peticionantes, bem como, para o mesmo efeito, àqueles membros do Governo.

Palácio de S. Bento, 27 de janeiro de 2017

A assessora da Comissão



(Nélia Monte Cid)